



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.514/2016

Autor:PM

Origem: P.L 017/16

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa de Produção e Adequação Habitacional integrada e fomento ao desenvolvimento urbano na forma do artigo 7º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 e dá outras providências”.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai - MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12/09/16 a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir aos Projetos Lote Urbanizado, Aquisição, autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional para população de baixa renda do município de Amambai/MS.

***Parágrafo único** – O projeto Lote Urbanizado Aquisição, autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional para população de baixa renda do município de Amambai/MS, instituídos por esta Lei, tem por objetivo atender o déficit habitacional do município de Amambai/MS, e cumprir o direito à moradia estabelecido no art. 6º da Constituição Federal, Capítulo II, dos Direitos Sociais.*

Art. 2.º Nos Projetos de Lote Urbanizado Aquisição, autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional, o município fica responsável pela doação, regularização, infraestrutura básica do lote, bem como acompanhamento técnico e operacional da obra.

***Parágrafo único**- No caso de imóveis destinados ao programa pertencerem ao município de Amambai/MS, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a doação do referido imóvel, depois de cumpridas todas as normas de seleção do programa, neste caso, as doações somente poderão ser confirmadas após 01 de janeiro de 2017.*

Art. 3º Os Projetos de Lote Urbanizado Aquisição, autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional, destinam-se a atender a população com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único- Os projetos poderão atender a públicos específicos em situação de prioridade ou de vulnerabilidade, desde que os pretendentes cumpram os requisitos especificados no § 1º do artigo 6º da Lei Estadual nº4888/16.

Art. 4º Nos Projetos de Lote Urbanizado Aquisição, autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional, o cadastramento e a pré-seleção dos pretendentes serão realizados no sistema eletrônico da Secretaria de Estado de Habitação de Matogrosso do Sul (SEHAB-MS).

Parágrafo único- Os critérios de pré-seleção e de priorização, no município de Amambai, serão estabelecidos, mediante ato regulamentador do chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal da Cidade, e quando for o caso, com as disposições da legislação federal vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2016.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito

VALDIR JOSE LUIZ
Secretário de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário:1684Fls:001
Em:16/09/16